

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
22
02/07/2017
Secretária

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 26/2017-L

DATA DA ENTRADA: 05 de abril de 2017

AUTOR: Marecos Augusto Ina Beniquer de Araújo

ASSUNTO: Institui a Política municipal de combate à
Obesidade Infantil na Estância Turística de
São Roque

APROVADO EM: 21/08/2017 - 26ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade
Em 26ª Sessão Ordinária
21/08/2017

OBS.: matéria simples

única discussão

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 26/2017-L, DE 05 DE ABRIL DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO.

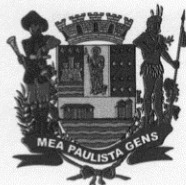
Há tempos a obesidade, particularmente a infantil e a juvenil, preocupa líderes do mundo inteiro. Hoje, esse problema afeta a população de todo o Planeta. O excesso de peso das pessoas que habitam o mundo já custa mais de 2 trilhões de dólares por ano, igualando-se ao dinheiro consumido por guerras e pelas doenças provocados pelo tabagismo.

A obesidade já é considerada uma epidemia mundial independente de condições econômicas e sociais. O risco aumentado de mortalidade e morbidade associado à obesidade tem sido alvo de muitos estudos que tentam elucidar os aspectos da síndrome X (síndrome da Cardiologia) como consequência da obesidade. Esta síndrome é caracterizada por algumas doenças metabólicas, como resistência à insulina, hipertensão e dislipidemia (aumento da taxa de lipídios (gordura) no sangue e representa um importante fator de risco para o desenvolvimento de doenças cardiovasculares). Está bem estabelecido que fatores genéticos tenham influência neste aumento dos casos de obesidade.

No entanto, o aumento significativo nos casos de obesidade nos últimos 20 (vinte) anos dificilmente poderia ser explicado por mudanças genéticas que tenham ocorrido neste espaço de tempo.

Sendo assim, os principais fatores envolvidos no desenvolvimento da obesidade têm sido relacionados com fatores ambientais, como ingestão alimentar inadequada e redução no gasto calórico diário, em crianças e adolescentes, e está se apresentando como uma epidemia global. Nas últimas décadas duplicou a incidência da obesidade entre as crianças e adolescente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A finalidade do presente Projeto de Lei é implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade, infantil, e à obesidade mórbida. A obesidade é mais do que um problema com a aparência, é um perigo para a saúde.

Isso posto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 05/04/2017 - 11:05:10 01734/2017, de 05 de abril de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

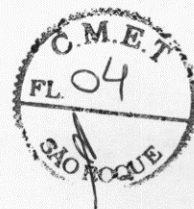


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 26/2017

De 05 de abril de 2017.

Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil na Estância Turística de São Roque

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Combate à Obesidade Infantil na Estância Turística de São Roque que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade infantil, e à obesidade mórbida infantil.

Art. 2º. Constituem diretrizes da política de Combate à Obesidade Infantil em São Roque - COISR:

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II – o combate à obesidade infantil na rede escolar;

III – a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde, para a implementação da política COISR;

IV – a promoção de campanhas:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

V - a capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI - a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VII - o direcionamento especial da política às comunidades que registrem altos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º. O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos da Política "COIRS".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 05 de abril de 2017.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador

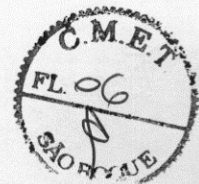
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 132/2017



Parecer ao Projeto de Lei nº 26, de 05/04/2017, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo que "Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil na Estância Turística de São Roque."

O Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, apresentou o Projeto de Lei 026/2017-L, de 05 de Abril de 2017, pretendendo instituir no âmbito da Estância Turística de São Roque, a política municipal de combate à obesidade infantil.

É o relatório.

As competências legislativas do Município estão previamente fixadas na Constituição Federal, no artigo 30, como também estão previstas em norma constitucional as competências dos demais entes da federação, em observância ao princípio federativo, que tem como núcleo essencial o respeito à autonomia constitucionalmente conferida a cada ente integrante da federação, e deve servir de diretriz hermenêutica tanto no âmbito de elaboração quanto no de aplicação da norma.

O assunto trazido a baila pelo projeto de lei 26/2017, trata de tema atinente a saúde da criança e do adolescente, direito fundamental, cujas ações do poder público devem ser efetivas para combater o problema, que não é somente uma questão genética mas de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

educação e necessidade de hábitos saudáveis, que devem ser esclarecidos à sociedade.



Nos termos do artigo 24, incisos XV, é de competência União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude.

Apesar dos municípios não terem sido, expressamente, contemplados com a competência para legislar sobre o assunto, é bem verdade que o inciso II do artigo 30 confere a eles a possibilidade suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Portanto, no que tange à distribuição de competência é do município a atribuição para deflagrar a propositura em questão, pois está dentre aquelas matérias conferidas ao respectivo ente federado para exercer o poder legiferante.

Ultrapassada a discussão quanto a competência do município, importante imiscuir-se na discussão quanto a competência do Poder Legislativo para deflagrar a propositura.

A Constituição de 1988, além de consagrar expressamente o princípio da separação dos poderes e protegê-lo como cláusula pétrea estabeleceu toda uma estrutura institucional de forma a garantir a independência entre eles, respaldada com atribuições de controle recíproco.

Nesse mister, a independência entre os poderes tem por finalidade estabelecer um sistema de "freios e contrapesos" para evitar o abuso e a interferência por qualquer dos poderes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O Supremo Tribunal Federal, ao discorrer sobre as competências exclusivas e privativas, pauta suas decisões esclarecendo que a regra é a competência concorrente e a exceção é a competência privativa/exclusiva, quando somente o ente competente, expresso na Constituição Federal, está apto a deflagrar a propositura.

Assim, esse raciocínio se consubstancia no fato de que a iniciativa concorrente prevista no artigo 61, "caput" da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria, é a regra geral, e que somente os casos expressos e exclusivamente reservados ao Poder Executivo não poderiam ser objeto de iniciativa do Legislativo.

No entanto, o rol de competência privativa descrita no mencionado dispositivo não é taxativo, e em outros dispositivos constitucionais são possíveis de ser encontradas limitações ao poder de legislar dos membros do Poder Legislativo.

Proibição do aumento de despesas em projetos de iniciativa do Poder Executivo, regime jurídicos dos servidores públicos municipais, Plano Plurianual, orçamentos anuais, lei de diretrizes orçamentárias, conteúdo específico sobre concessão ou permissão de serviço público, entre outros esparsos no ordenamento jurídico, são exemplos de assuntos que somente podem ser disciplinados através de proposições iniciadas do Chefe de Poder Executivo.

Segundo lição de Hely Lopes Meirelles:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos
suplementares e especiais".¹



No ponto, não parece que a matéria objeto da propositura objurgada constitua algo contido na reserva de iniciativa legislava – que deve ser explícita – nem na denominada reservada da Administração que são decorrências do princípio da separação de poderes.

Outrossim, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, já manifestou-se pela constitucionalidade de lei no mesmo sentido iniciada pela Casa Legislativa, com ressalva apenas aos artigos que diretamente insere novas atribuições aos Departamentos do Município:

ADIN - Ajuizamento contra a Edilidade local ante lei de iniciativa parlamentar, criando a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil Escopo de orientação à população, através de procedimentos informativos e educativos. Projeto que autorizou ainda (art. 3J o Poder Público Municipal, através da Secretaria de Educação, Cultura e da Saúde, a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana cogitada. Ausência no referido projeto de qualquer menção sobre as despesas respectivas. Aposição de veto total a essa legislação pelo Sr. Alcaide Municipal, acoimando-a de inconstitucional. Rejeição do veto com conseqüente promulgação da Lei n. 9.743, de 28.02.03. Subsistência da declaração de inconstitucionalidade em face de expressões contidas na acoimada.Procedência Parcial. (Des. Rel. MUNHOZ SOARES – ADIN 106.915.0/9-00)

NO entanto, não há no Projeto de Lei ora analisado dispositivo semelhante, o que leva-nos a afirmar a constitucionalidade e legalidade da propositura.

¹ Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, 2ª tiragem, São Paulo, Malheiros Editores, 2014, PP. 760/761.

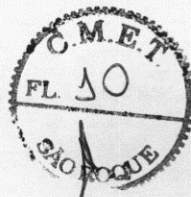
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Logo, opinamos favoravelmente ao tramite da propositura no que tange aos requisitos constitucionalidade e legalidade, e, quanto à conveniência e oportunidade compete aos Vereadores.



Quanto as comissões, deverá o respectivo projeto receber os pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Maioria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 07 de Julho de 2017.

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

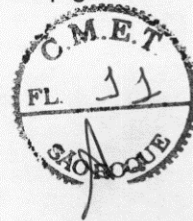
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER N° 134 – 17/08/2017

Projeto de Lei N° 26/2017-L, 05/04/2017, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil na Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2017.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)**
PRESIDENTE CPCJR

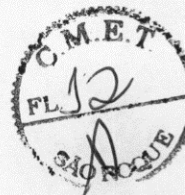
ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 042 – 17/08/2017

Projeto de Lei Nº 26/2017-L, 05/04/2017, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

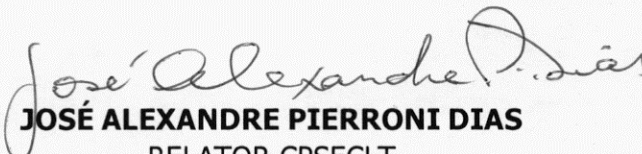
O presente Projeto de Lei **"Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil na Estância Turística de São Roque"**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2017.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.



JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT



ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

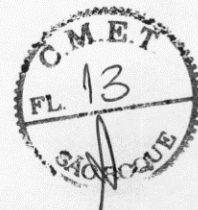


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 026-L, de 05/04/2017, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que "Institui a política municipal de combate à obesidade infantil na Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva César	S
08	Julio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		/

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 026-L, DE 05/04/2017

AUTÓGRAFO Nº 4.691 de 21/08/2017

LEI nº

**(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa
Henriques de Araújo – REDE)**



Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil na Estância Turística de São Roque.

Recebi em 22/08

*Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Combate à Obesidade Infantil na Estância Turística de São Roque que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade infantil, e à obesidade mórbida infantil.

Art. 2º Constituem diretrizes da política de Combate à Obesidade Infantil em São Roque - COISR:

I. Promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II. O combate à obesidade infantil na rede escolar;

III. A utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde, para a implementação da política COISR;

IV. A promoção de campanhas:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

a) De conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) De estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

V. A capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

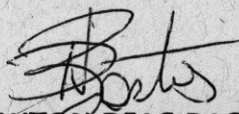
VI. A integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

VII. O direcionamento especial da política às comunidades que registrem altos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

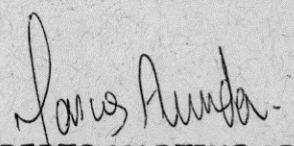
Art. 3º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos da Política "COIRS".

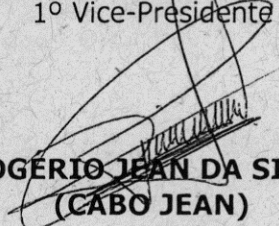
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

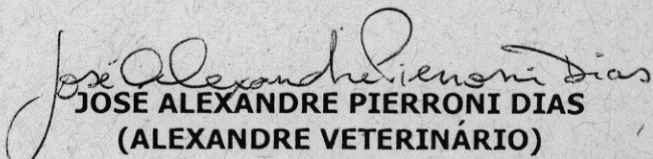
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 21/08/2017.


NEWTON DIAS BASTOS
(NÍLTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente


ROGERIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário


JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.703

De 06 de setembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 026/17-L.

De 05 de abril de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.691 de 21/08/2017.

(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa
Henriques de Araújo – REDE)

**Institui a Política Municipal de Combate à
Obesidade Infantil na Estância Turística de São
Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Combate à
Obesidade Infantil na Estância Turística de São Roque que tem como finalidade
implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade infantil, e
à obesidade mórbida infantil.

Art. 2º Constituem diretrizes da política de Combate
à Obesidade Infantil em São Roque - COISR:

I. Promoção e desenvolvimento de programas,
projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no município o direito humano
universal à alimentação e nutrição adequadas;

II. O combate à obesidade infantil na rede escolar;

III. A utilização de locais públicos, tais como parques,
escolas e postos de saúde, para a implementação da política COISR;

IV. A promoção de campanhas:

a) De conscientização que ofereçam informações
básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e
institucionais;

b) De estímulo ao aleitamento materno, como forma
de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



V. A capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI. A integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

VII. O direcionamento especial da política às comunidades que registrem altos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos da Política "COIRS".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/09/2017.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

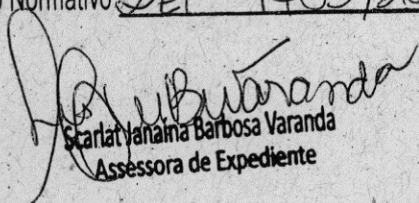
**Publicada em 06 de setembro de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 21/08/2017.**

/lco.-

Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 479 fls. 13 dia 18/09/14

Ato Normativo Lei 4703/2014


Scarlett Vanina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente